

Brejo da Madre de Deus - PE, 25 de julho de 2024.

Ref. Processo Administrativo por Inexigibilidade

Assunto: Solicitação de Autorização para formalização de Processo de Contratação de Apresentação Artística.

Ao Excelentíssimo Senhor

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFFORA

Prefeito –Brejo da Madre de Deus/PE

Ilustríssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência, autorização para as contratações dos artistas: Cavaleiros do Forró, representada pela empresa: **MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 01.402.019/0001-27, pelo valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); Leo Magalhães, representado pela empresa **TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI** inscrita no CNPJ nº 25.376.809/0001-43, pelo valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); PV Calado, representado pela empresa **RELUZIR PRODUÇÕES MUSICAIS** inscrita no CNPJ nº 19.507.734/0001-90, pelo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); Bonde do Brasil, representado pela empresa **BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA** inscrita no CNPJ nº 16.809.891/0001-61, pelo valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para Contratação de Bandas musicais para realização de shows nos dias 09 e 10 de agosto em comemoração à tradicional festa do padroeiro de São Domingos, Distrito de Brejo da Madre de Deus, com fulcro no inc. II, art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Ressalte-se que se trata de artista de notória consagração para opinião pública local e regional, revelada pela grande audiência em rádios e eventos.

Cumpre mencionar que os valores apresentados nas propostas de preço que seguem anexo são condizentes com nome e desempenho da artista a ser contratada.

Atenciosamente

MÔNICA CATEL ASFORA

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO.

Necessidade da Administração: Contratação de Bandas musicais para realização de shows nos dias 09 e 10 de agosto em comemoração à tradicional festa do padroeiro de São Domingos, Distrito de Brejo da Madre de Deus.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto são as contratações por Inexigibilidade dos artistas: Cavaleiros do Forró, Leo Magalhães, PV Calado e Bonde do Brasil, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, inciso II, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

As contratações dos artistas, em destaque no cenário musical atuante, conhecidos e consagrados pelos munícipes de Brejo da Madre de Deus e seus visitantes, faz-se necessária para composição nas apresentações de shows a serem realizados nos dias 09 e 10 de agosto em comemoração à tradicional festa do padroeiro de São Domingos, Distrito de Brejo da Madre de Deus.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
01	Apresentação artística (show) cantora Cavaleiros do Forró	show	01
02	Apresentação artística (show) banda Léo Magalhães	show	01
03	Apresentação artística (show) cantora PV Calado	show	01
04	Apresentação artística (show) banda Bonde do Brasil	show	01

CAVALEIROS DO FORRÓ

Data: 09/08/2024.

Local: Praça pública do distrito São Domingos Brejo da Madre de Deus.

Horário: 21:30h. A partir

Duração: 75min

LEO MAGALHÃES

Data: 09/08/2024.

Local: Praça pública do distrito São Domingos Brejo da Madre de Deus.

Horário: 23:30h. A partir

Duração: 90min

PV CALADO:

Data: 10/08/2024.

Local: Praça pública do distrito São Domingos Brejo da Madre de Deus.

Horário: 21:30m. A partir

Duração: 90min

BONDE DO BRASIL:

Data: 10/08/2024.

Local: Praça pública do distrito São Domingos Brejo da Madre de Deus.

Horário: 21:30m. A partir

Duração: 01h

As contratações compreendem as respectivas especificações descritas na tabela acima, as escolhas dos artistas decorrem das suas consagrações perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim como enaltecendo os artistas regionais.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÕES

As contratações se justificam pelas necessidades de compor apresentações de shows a serem realizados em comemoração à festividade de São Domingos distrito do Município de Brejo da Madre de Deus, com apresentações de acordo com o gosto popular e local. Foram selecionados os artistas: Cavaleiros do Forró, Leo Magalhães, PV Calado e Bonde do Brasil para contratações, perante suas consagrações no cenário do segmento musicais que atuam, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.

Desta forma, visando atrair um número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade dos artistas e suas trajetórias artísticas, pensou-se nestas contratações, como oportunidades de divulgação e apoio aos artistas regionais, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos do calendário cultural municipal.

A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inc. II, art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, providenciamos o atendimento aos incisos II e VII, art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei e Justificativa de Preço.

Levando em consideração as características da contratação, especialmente no que diz respeito a singularidade de cada artista ou banda, foi providenciada a estimativa da despesa e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme estabelece o §4º, art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que diz que nas “contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condição e preço vantajoso à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de notas fiscais com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

4. PARTICIPAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE

As empresas encaminharam, através de e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, os dados da empresa e de seus sócios, juntamente com as certidões trabalhistas e de regularidades fiscais e jurídicas.

As propostas também deveram conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

5. FORMA, PRAZO E LOCAL:

O serviço tem natureza de bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigida justificativa prévia do contratante.

A prestação do serviço Contratação de Bandas musicais para realização de shows nos dias 09 e 10 de agosto em comemoração à tradicional festa do padroeiro de São Domingos Distrito de Brejo da Madre de Deus.

6. ASPECTOS DA CONTRATAÇÕES

Serão firmados Termos de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização das contratações. O contratado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratações, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;
- A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

O prazo de vigência das contratações é de 90 dias, conforme prazos de validade das propostas, prorrogável por igual período a bem do interesse desta Administração.

Na assinatura dos contratos ou dos instrumentos equivalentes será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratações consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor/ prestador de serviço durante a vigência do contrato.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta são as contratações dos artistas: Cavaleiros do Forró, Leo Magalhães PV Calado e Bonde do Brasil, por inexigibilidade de Licitação, para apresentações de shows a serem realizados em comemoração à festividade do padroeiro São Domingos distrito do Município de Brejo da Madre de Deus, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo.

As escolhas se deram ao fato da singularidade dos serviços contratados, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

Para a perfeita execução do objeto destes contratos, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990, a garantia legal estabelecida pelo prazo de 90 dias a contar a partir da assinatura do contrato.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido:

Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber.

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber, e sua consequente aceitação.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta do fornecedor e no Contrato, quando couber.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

III - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas

ou defeitos observados;

IV - Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratações, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Fiscal do contrato, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome	Cargo
SEC DE CULTURA	Antônio do Nascimento Marinho	Organizador de eventos

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

A forma de pagamento do Município de Brejo da Madre de Deus é por empenho de despesa.

A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento dos bens e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade;

O pagamento será realizado em até 60 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida, pelo departamento competente da Secretaria Municipal da Fazenda. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;

O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, trazendo o número do contrato e do processo licitatório a que esta se refere.

A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Brejo da Madre de Deus efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização. No mais, o Município disporá de

até 15 (quinze) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento.

O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto, o necessário ATESTO dos serviços prestados pelas empresas contratadas, no verso da Nota Fiscal.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As contratações serão realizadas por meio de Inexigibilidade, nos termos do artigo 74º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para as prestações dos serviços pretendidos as contratadas deveram comprovar que enquadram - se como profissionais artísticos consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÕES

Estima-se para as contratações almejadas o valor total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme propostas encaminhadas em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Apresentação artística (show) da Banda Cavakeiro do Forró	show	R\$ 80.000,00
02	Apresentação artística (show) do cantor Leo Magalhães	show	R\$ 250.000,00
03	Apresentação artística (show) do cantor PV Calado	show	R\$ 40.000,00
04	Apresentação artística (show) da banda Bonde do Brasil	show	R\$ 80.000,00

Estes valores se referem aos custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob responsabilidade do Contratante disponibilizar o local de apresentação com palco, equipamentos de sonorização e iluminação para perfeita execução do objeto.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou serviços prestados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

IV - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

V - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

VI - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

VIII - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

IX - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

X - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

II - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

III - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

IX - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

X - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XII - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

XV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XVII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOL. ECONOMICO

FUNÇÃO: 13.392.1301.2291.0000 – PROMOÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

DESPESA: 263

Brejo da Madre de Deus, 25 de julho de 2024.

MARIA LAURINEIDE MUNIZ CALUMBY

Diretor de Cultura

Responsável pela elaboração do TR

MÔNICA CATEL ASFORA

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico